EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.838.279 - SP (2018/0154196-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	:	EDSON RAMACHOTI FERREIRA CARVALHO
ADVOGADOS	:	HENRIQUE FURQUIM PAIVA - SP128214
		RICARDO SORDI MARCHI - SP154127
		LAIANA LACERDA DA CUNHA ALVES E OUTRO(S) - DF041709
		LARISSA CLAUDINO DELARISSA - SP279593
EMBARGADO	:	QUINTINO ANTÔNIO FACCI
EMBARGADO	:	MÔNICA IGNACCHITTI FACCI
ADVOGADO	:	QUINTINO ANTONIO FACCI FILHO - SP297400

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. VÍCIO EXISTENTE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, § 11, DO CPC.

1. Consoante o entendimento firmado pela Corte Especial nos autos do AgInt nos EAREsp 762.075/MT (Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 07/03/2019), é devida a majoração da verba honorária sucumbencial, na forma do art. 85, § 11, do CPC/2015, quando estiverem presentes os seguintes requisitos, simultaneamente: a) decisão recorrida publicada a partir de 18.3.2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil; b) recurso não conhecido integralmente ou desprovido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente; e c) condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito em que interposto o recurso.

2. Publicado o acórdão recorrido na vigência do CPC/15 e desprovido o recurso especial, os embargos de declaração devem ser acolhidos para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor de cada condenação para 12%.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 91E32FD8-1020-441C-B19F-C3019DEC8939

de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 03 de dezembro de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 91E32FD8-1020-441C-B19F-C3019DEC8939